### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua 13ª Promotoria de Justiça, por seu Promotor de Justiça ao final assinado; e como compromissário o MUNICÍPIO DE BLUMENAU, órgão público do Executivo municipal, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 2, Praça Victor Konder, Centro, Blumenau/SC, neste ato representado por seu Prefeito MÁRIO HILDEBRANDT, juntamente com a SEMMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE BLUMENAU, órgão público municipal, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1505, Centro, Blumenau/SC, neste ato representada por seu Secretário EDER ANTONIO BORON; nos autos do Inquérito Civil nº 06.2020.00001322-5, autorizados pelo artigo 5°, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar nº 738 do Estado de Santa Catarina, e:

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público para firmar compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85);

**CONSIDERANDO** ser indiscutível que "todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida" (art. 225, *caput*, da Constituição Federal e art. 3°, inc. I, da Lei 6.938/81);

**CONSIDERANDO** que por força do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, é competência comum da União, Estados e Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) dispõe em seu artigo 6°, inciso VI, que os órgãos e entidades municipais são responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades de proteção e melhoria da qualidade ambiental, nas suas respectivas jurisdições, e integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à prevenção das florestas, da fauna e da flora;

**CONSIDERANDO** que o artigo 70, §1º, da Lei Federal nº 9.605/98, dispõe que são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 1.234 de 6 de junho de 2019 que instituiu como órgão da Administração Direta a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, subordinando-a ao Prefeito Municipal por autoridade integral;



**CONSIDERANDO** que dispõe o artigo 28, inciso VI, da referida LC nº 1.234/2019 que compete à SEMMAS "fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente e maus-tratos com animais, com exercício de poder de polícia administrativa para notificar, autuar e multar os infratores, condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente, na forma da legislação vigente";

**CONSIDERANDO** que o disposto no artigo 102, §2º, da Lei Complementar Municipal 747/2010 estende o poder de polícia administrativa aos servidores integrantes do corpo técnico que atuam no licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12.444 de 13/11/2019, que confere poder de polícia aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de engenheiro florestal, engenheiro químico, engenheiro civil, engenheiro sanitarista, geólogo, químico, biólogo e geógrafo, integrantes do grupo especialista do quadro permanente do Município de Blumenau, lotados na SEMMAS;

**CONSIDERANDO** a informação da SEMMAS de Blumenau de que se encontra em funcionamento um sistema eletrônico de emissão de multas, o qual substitui os blocos de autuações, e que tal sistema atualmente é utilizado por todos os fiscais ambientais, bem como que a equipe desta Promotoria de Justiça encontra-se habilitada para o acesso ao sistema, para consulta direta das autuações ali emitidas (fl. 54);

**CONSIDERANDO** que em consulta ao sistema eletrônico implementado pela SEMMAS, a equipe desta Promotoria de Justiça verificou que as autuações e notificações encontravam-se incompletas, impossibilitando a apuração das infrações ambientais apenas pelo acesso a tais dados (fl. 55);

**CONSIDERANDO** a necessidade de acesso do Ministério Público a todas as notificações ambientais e às autuações ambientais que não decorrerem de notificações ambientais feitas pela SEMMAS, para sua análise inicial e, quando necessário à materialização dos crimes ambientais, poderá ser solicitado por esta Promotoria de Justiça a elaboração de relatórios detalhados;

**CONSIDERANDO** que em reunião realizada entre a assessoria desta Promotoria de Justiça e a equipe técnica do setor de informática da Prefeitura de Blumenau foi efetuado o aprimoramento do acesso do Ministério Público aos sistemas "GRP – Prefeitura Municipal de Blumenau" e "IFlow – Processo Digital", de modo a permitir a consulta direta às notificações e autuações ambientais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os protocolos a serem adotados pela SEMMAS, Município de Blumenau e pelo Ministério Público em relação às infrações ambientais fiscalizadas no âmbito municipal, com o detalhamento dos mencionados protocolos de acesso aos sistemas e bancos de dados disponibilizados pelos referidos órgãos;

**CONSIDERANDO** que a atribuição desta 13ª Promotoria de Justiça consiste em atuar na área do Meio Ambiente, nas causas e procedimentos que versem sobre poluição do ar e da água, proteção da flora, fauna, solo, subsolo e recursos naturais de qualquer espécie (meio ambiente natural);

### **RESOLVEM**

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:



**1. DO OBJETO:** regulamentar os procedimentos a serem adotados pela SEMMAS, Município de Blumenau e pelo Ministério Público em relação às infrações ambientais fiscalizadas no âmbito municipal, que sejam de atribuição exclusiva da 13ª Promotoria de Justiça de Blumenau, com o detalhamento dos mencionados protocolos de acesso aos sistemas e bancos de dados disponibilizados pelos referidos órgãos.

# 2. DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS:

Cláusula 2.1 O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, por intermédio da SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE BLUMENAU, compromete-se a determinar aos agentes de fiscalização ambiental lotados na referida Secretaria que, ao efetuarem a fiscalização ambiental no Município de Blumenau, insiram imediatamente os dados das Notificações e Autuações emitidas, e seus respectivos Relatórios de Fiscalização, nos sistemas "GRP - Prefeitura Municipal de Blumenau", na seção de Fiscalização, e "IFlow - Processo Digital".

**§ 1º** As notificações ou autuações ambientais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) nome, CPF, RG ou CNPJ do infrator;
- **b)** endereço residencial ou comercial e telefone do infrator;
- c) endereço do local da infração ambiental;
- d) data e horário de constatação da infração pelo agente fiscal;
- e) relato sucinto da conduta irregular e do dano ocasionado.
- § 2º Juntamente com cada Notificação e/ou Autuação Ambiental emitida será elaborado pela SEMMAS o **Relatório de Fiscalização Básico**, contendo a descrição da constatação suficiente à defesa do autuado.
- **§ 3º** Quando houver solicitação ou requisição do Ministério Público à SEMMAS, será elaborado **Relatório de Fiscalização Complementar** em prazo razoável, a ser enviado por meio eletrônico à 13ª Promotoria de Justiça, de modo a instruir os procedimentos administrativos e judiciais destinados à persecução penal dos responsáveis ou reparação dos danos constatados.
- **§ 4º** O Relatório de Fiscalização Complementar referido acima deverá conter todas as informações necessárias à identificação dos infratores, à tipificação criminal da conduta fiscalizada e à reparação dos danos constatados, e <u>responderá ao questionário</u> que acompanhará o ofício de solicitação ministerial, devendo ser subscrito pelo servidor responsável por sua elaboração.
- **§ 5º** Após a emissão das Notificações e/ou Autuações Ambientais e a elaboração dos Relatórios de Fiscalização Básico e Complementar, o servidor subscritor deverá imprimir o documento e assiná-lo, digitalizando os documentos e inserindo-os em seguida nos sistemas GRP e IFlow.

Cláusula 2.2 O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, por intermédio da SEMMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE BLUMENAU, compromete-se a permitir o acesso da equipe da 13ª Promotoria de Justiça de Blumenau aos sistemas "GRP – Prefeitura Municipal de Blumenau" e "IFlow – Processo Digital", possibilitando a consulta mensal aos procedimentos de cunho fiscalizatório ambiental, mais especificamente às Notificações Ambientais, aos Autos de Infração Ambiental, aos Termos de Embargo/Interdição e aos Relatórios de Fiscalização,



eventuais recursos administrativos e julgamentos, bem como outros documentos juntados.

Cláusula 2.3 O MINISTÉRIO PÚBLICO, por sua 13ª Promotoria de Justiça, consultará mensalmente (até o dia 15) os sistemas "GRP – Prefeitura Municipal de Blumenau" e "IFlow – Processo Digital", analisando os procedimentos de cunho fiscalizatório ambiental ali inseridos há 2 meses¹

Parágrafo único. Quando necessário, o MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará ou requisitará à SEMMAS a elaboração de Relatórios de Fiscalização Complementares, que servirão para esclarecer pontos omissos dos Relatórios de Fiscalização Básicos e instruir os procedimentos administrativos e judiciais destinados à persecução penal dos responsáveis e reparação dos danos constatados.

**Cláusula 2.4** As infrações ambientais que tratem sobre patrimônio cultural, histórico, turístico e paisagístico, que versem sobre ordem urbanística, parcelamento do solo, registro de loteamentos, poluição visual e poluição sonora (meio ambiente artificial) são da atribuição da <u>5ª Promotoria de Justiça de Blumenau</u>, não sendo abrangidas por este Termo de Compromisso.

Cláusula 2.5 O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, por intermédio da SEMMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE BLUMENAU poderá atualizar ou revisar o presente instrumento em caso de integração a outro sistema de fiscalização ou de licenciamento ambiental através de consórcio com outro municípios ou por determinação em âmbito estadual ou federal.

#### **3 DO DESCUMPRIMENTO:**

**Cláusula 3.1** O não-cumprimento integral ou parcial das Cláusulas 2.1 e 2.2 implicará na responsabilidade dos **COMPROMISSÁRIOS** ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de descumprimento, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da análise de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

**Cláusula 3.2** A multa pecuniária deverá ser recolhida em favor do Fundo para Recuperação dos Bens Lesados de Santa Catarina (FRBL), instituído pela Lei nº 15.694/2011 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 808/2012, a ser paga através de boleto bancário a ser emitido por esta Promotoria de Justiça; e

**Cláusula 3.3** A multa acima estipulada será exigida independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o **COMPROMISSÁRIO** constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados.

**Cláusula 3.4** O presente Termo poderá ser protestado perante Cartório de Protesto de Títulos.

## **4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Cláusula 4.1 O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura, sendo que é independente da eventual responsabilização penal e administrativa do COMPROMISSÁRIO relativamente aos fatos a que se refere.

Cláusula 4.2 O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não ingressar

Ex: em 15 de julho consulta-se o mês de maio. O intervalo de 2 meses é adotado para garantir tempo suficiente à SEMMAS para a inserção completa dos documentos no sistema.



com nenhuma medida judicial ou extrajudicial, no âmbito cível, contra o **COMPROMISSÁRIO**, acerca do objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta, se integralmente atendidos os compromisso ora assumidos.

**Cláusula 4.3** Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

**Cláusula 4.4** Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação aos signatários, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o § 3º do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e o artigo 48 do Ato nº 395/2018/PGJ.

Blumenau, 30 de junho de 2020.

**LEONARDO TODESCHINI**Promotor de Justiça

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EDER BORON SEMMAS de Blumenau